

ENTRADA

30 SET. 2025


Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 10/10/2025
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

Projeto de Lei nº 404 /2025

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”, para dispor sobre a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - O caput do artigo 79-B da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-B. O imposto é devido anualmente a partir do momento do fato gerador e poderá ser pago à vista ou em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencidas nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, observado o calendário fiscal fixado pela Secretaria da Fazenda.” (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao artigo 79-B da Lei nº 1.287/2001, com a seguinte redação:

“§7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento do imposto com cartões de débito ou crédito, observada a legislação federal e as normas regulamentares do Sistema Nacional de Trânsito.

§8º Os acordos e parcerias técnico-operacionais de que trata o §7º deste artigo poderão incluir todos os demais débitos do veículo, nos termos do regulamento.”

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 33,4% da economia brasileira é proveniente de tributos.



DIRLEG-AL
Fls. 3

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

No início de cada ano, observa-se um acúmulo de obrigações tributárias para os cidadãos, em especial o pagamento do IPVA e do IPTU, o que gera sobrecarga financeira. Pesquisa da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) já demonstrava que mais de 50% das famílias brasileiras começaram o mês de janeiro de 2018 com algum tipo de dívida, realidade que persiste.

A possibilidade de parcelamento em até 12 vezes do IPVA, associada à viabilização do pagamento por meio de cartões de crédito e débito, representa uma alternativa que poderá reduzir significativamente a inadimplência no Estado do Tocantins, beneficiando tanto o governo quanto a população, que terá mais flexibilidade para cumprir suas obrigações fiscais.

Além disso, a Resolução nº 697/2017 do CONTRAN já autorizou órgãos de trânsito a firmarem parcerias para permitir o pagamento de débitos de veículos com cartões. A unificação dessa possibilidade também ao IPVA reforça a praticidade e a eficiência no processo de arrecadação, garantindo maior comodidade ao contribuinte e ampliando as condições para a regularização dos veículos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sendo assim, conto com meus nobres pares para tal aprovação.

Palmas – TO, 30 de setembro de 2025.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 4

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P809625063d654ad04dff458df7f3062K15077**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

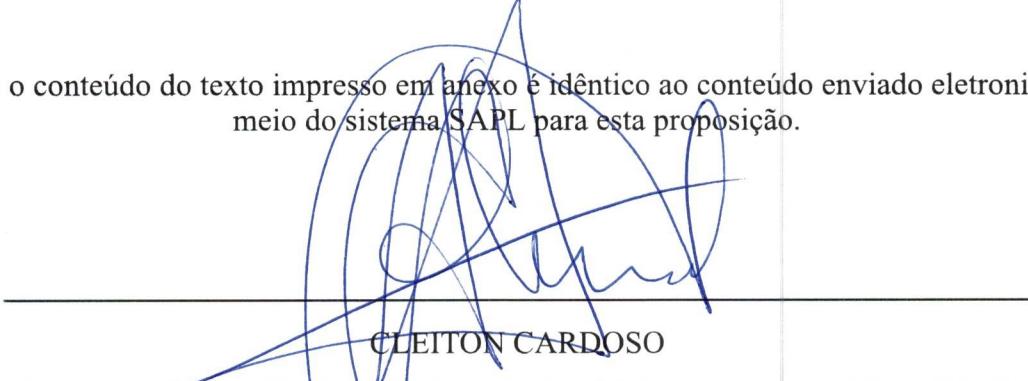
Descrição: **Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”, para dispor sobre a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Data de Envio:
30/09/2025 10:58:19

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


CLEITON CARDOSO

